



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00592 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2019 ORIUNDO DA DISPENSA 09/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA CLEZIANE TATAGÁS LTDA ME.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00592 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DE RESULTADO CONTRATO nº019/2019 oriundo da Dispensa nº 009/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

CONTRATADA: CLEZIANE TATAGÁS LTDA ME

OBJETO: aquisição com fornecimento parcelado de água mineral com 20litros com devolução do vasilhame vazio para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/Se.

VALOR GLOBAL - R\$6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)

2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.30.00.00-Material de Consumo

1001-FR

2040-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3390.30.00.00-Material de Consumo

1001-FR

2021-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3390.30.00.00-Material de Consumo

1001-FR

2014-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3390.30.00.00-Material de Consumo

1001-FR

Vigência: 18/01/2019 a 31/01/2019

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida  
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)